



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o art. 43 da Lei Orgânica do Município – Instituto do Apostilamento no Serviço Público Municipal.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta o instituto criado pelo art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo que no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, dele for exonerado sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo, desde que seu exercício compreenda período igual ou superior a 5 (Cinco) anos ininterruptos ou não.

§ 1º. O servidor público efetivo que completar 5 (cinco) anos ininterruptos ou não de ocupação de cargos comissionados, observadas as condições do caput deste artigo, poderá requerer a expedição do título declaratório de apostilamento que será concedido por meio de ato administrativo a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as exigências desta Lei.

§ 2º. Quando 2 (Dois) ou mais cargos tiverem sido exercidos, e forem de remuneração diferente, a equiparação dar-se-á no vencimento daquele cargo ocupado por maior tempo.

§ 3º. O servidor apostilado deverá laborar, obrigatoriamente, a jornada de trabalho definida para o cargo efetivo ocupado pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 21 de janeiro de 2021.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal